

ASSISTÊNCIA SOCIAL REFORÇA CAMPANHA DE ALERTA CONTRA VENDA DE BÉBIDAS A MENORES



Uma equipe da Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social formada por representantes do Serviço de Atendimento Psicossocial-Álcool e Drogas (Sapad) e Conselho Municipal Antidrogas de Maricá (Comad) visitou nesta sexta-feira (11/9) bares, restaurantes e supermercados. Esta é a segunda ação realizada no município. O foco desta vez foram os estabelecimentos que ficam às margens da Rodovia Amaral Peixoto. No começo do dia, as visitas foram realizadas nos estabelecimentos no sentido Ponta Negra. A iniciativa é alertar os comerciantes quanto à venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes. A intenção também é incentivar as denúncias por parte da comunidade em relação ao consumo de álcool em família.

Paulo Renato Aquino, Psicólogo do Sapad, o trabalho é importante para estimular as denúncias. "Colocamos cartazes alertando para a venda de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes que agora é crime com pena de dois a quatro anos. Queremos que as pessoas entendam que todos devem participar desta campanha denunciando", afirmou.

A lei que Paulo se refere é a 13.106/15, Art. 243, sancionada pela Presidente em 17 de Março deste ano. Segundo a lei, é crime com pena de detenção de dois a quatro anos e multa se o fato não constituir crime mais grave, quem vender, fornecer, servir, administrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica. Para o comerciante Adailton Gomes, 69 anos, antes mesmo da lei entrar em vigor, ele já tinha consciência da gravidade de vender bebidas alcoólicas para menores de 18 anos. "Já teve pais mandando seus filhos aqui para comprar bebidas e eu não vendia. Para menores de idade não vendo cerveja e nem cigarro. Acho a iniciativa da Secretaria muito importante", comentou.

Outro que abraçou a iniciativa foi Fernando Dutra, 48 anos, proprietário do Mendes Bar, um pequeno restaurante em Manoel Ribeiro. Ele disse não vender em hipótese nenhuma cerveja ou qualquer outra bebida alcoólica para menores de 18 anos. A atitude é fruto de experiências desagradáveis que passou durante a infância. "Quando eu era pequeno, saía com meu pai e ele bebia muito, ficava bêbado e aquilo me constrangia. Isso me marcou muito. Hoje não vendo bebidas alcoólicas para menores por que sei dos prejuízos que eles podem sofrer", desabafou.

Durante as visitas, nenhum comerciante se recusou a exibir o cartaz no estabelecimento, sempre disponibilizando locais de fácil visualização, como foi o caso de Tatiane Berbert, 37 anos. Que retirou um anúncio de cerveja que estava colado na parede do bar para dar espaço ao cartaz com a proibição. "Quero que fique bem claro que não vendo bebidas para menores de idade. Esta iniciativa é interessante por que mostra a preocupação com o caso", afirmou.

A comerciante relatou que chegou a ficar furiosa ao ver um casal dando cerveja ao filho com aproximadamente 3 anos. "Quando vi fiquei com muita raiva. Era uma criança, e os pais achando graça". O trabalho da Subsecretaria de Prevenção e Combate a Dependência Química é orientar sobre como as pessoas podem denunciar casos como este. Para Paulo Renato Aquino, a participação da população é fundamental. O psicólogo do Sapad acrescentou que muitos comerciantes estão conscientes sobre a gravidade de vender bebidas alcoólicas para menores de 18 anos. O grande problema são jovens comprando e repassando para crianças e adolescentes, pais que, em muitos casos, estimulam os filhos ao consumo do álcool. Nestes casos, a melhor forma de coibir estas atitudes é através das denúncias, que podem ser feitas pelo disque 100. Outra forma é ligando para a 82ª Delegacia de Polícia 3731-9956 ou para o Sapad 3731-0587.

SAÚDE ABRE SEGUNDA ETAPA DE VACINAÇÃO CONTRA HPV

A Secretaria Municipal Adjunta de Saúde iniciou a segunda etapa da vacinação contra o papilomavírus humano (HPV). A segunda dose é a continuidade da vacina, composta por três doses e que faz parte do Calendário Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde. O público alvo são as meninas com idade de 9 a 13 anos, que tomaram a primeira dose há seis meses. Quem ainda não foi vacinada com a primeira dose também deve participar e iniciar assim, o esquema vacinal. As meninas que tomaram a primeira dose aos 13 anos de idade e que já completaram 14 também precisam ser imunizadas. Claudia Souza, subsecretária de Atenção Básica, destaca que para a ótima resposta contra o HPV, ou seja, cerca de 98 % de proteção contra o câncer de colo de útero (tipos virais 16 e 18) e verrugas genitais (tipos virais 6 e 11) são necessárias as 3 doses. A primeira, a segunda após seis meses e a última depois de 60 meses (cinco anos) contados da primeira dose.

"O câncer de colo de útero é o terceiro tipo mais frequente e aproximadamente 70% dos casos são causados pelo HPV. Por isso, vale muito a pena conscientizar pais e responsáveis para a importância da vacinação", afirma. Claudia chama a atenção, ainda, para o fato de que a vacina é produzida com o vírus inativo (sem o DNA viral). "A vacina não produz a doença. É como plantar um mamão sem as sementes. A árvore não vai crescer", explicou.

O Ministério da Saúde também imunizará as meninas e mulheres de 9 a 26 anos portadoras do vírus HIV, por serem mais suscetíveis a complicações decorrentes do HPV. O esquema vacinal é diferente neste caso. A primeira dose, após dois meses a segunda e a última dose após seis meses da aplicação da primeira.

O objetivo é reforçar as atuais ações de prevenção do câncer do colo de útero, explica Núbia Brum, Coordenadora do Programa de Imunização de Maricá. Segundo ela, esta doença representa a terceira causa de morte por neoplasias entre mulheres no Brasil. "Em parceria com a Secretaria Municipal Adjunta de Educação, daremos continuidade com a vacinação nas escolas. Para que as meninas participem será necessário apresentar autorização dos pais, a caderneta de vacinação e o cartão do SUS." A vacinação acontecerá também em todas as Unidades de Saúde do município, com exceção de Santa Paula, que neste primeiro momento fará a vacinação somente nas escolas. O horário de atendimento nas Unidades de Saúde será das 8h às 16h30. Neste caso é necessário apresentar a caderneta de vacinação e o cartão do SUS. "Quem não tiver o cartão do SUS será vacinada, mas precisará apresentá-lo na próxima vacina", afirmou a Coordenadora.

A vacinação nas escolas começará no dia 14 de setembro. O Programa Municipal de Imunização entrará em contato com as escolas para realizar o agendamento, a fim de vacinar as alunas das redes municipal, estadual e particular de ensino de Maricá.

DATA	ESCOLA	EQUIPE
14/09/2015	E. M. ALCEBIÁDES CACHOEIRA	RETIRO
14/09/2015	E.M. PROFESSOR DARCY RIBEIRO	INOÁ 2
15/09/2015	E.M. DO RETIRO	RETIRO
15/09/2015	E. M. MATA ATLÂNTICA	RECANTO
16/09/2015	E.M. DE PINDOBAS	RETIRO
16/09/2015	E. M. MINISTRO LUIS SPARANO	SANTA PAULA
16/09/2015	E. M. ANTONIO LOPES FONTOURA	MUMBUCA
21/09/2015	E.M. LUCIO THOMÉ	BAMBUI
24/09/2015	E. M. VER. ANOCETO ELIAS	INOÁ 2
29/09/2015	E. M. JOAO MONTEIRO	RECANTO
30/09/2015	E. M. VEREADOR OSDEVALDO M. DA MATA	SANTA PAULA

Sumário

ATOS DO PREFEITO	2
SECRETARIA EXECUTIVA	
DE GESTÃO DE GOVERNO	4
SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA,	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4
SECRETARIA ADJUNTA DE	
DESENVOLVIMENTO URBANO	4
INSTITUTO DE SEGURIDADE	
SOCIAL DE MARICÁ – ISSM	5
EMPRESA PÚBLICA DE	
TRANSPORTES	6

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 075/2015, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.
CONVOCA A IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DE MARICÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o Decreto de 30 de Março de 2015, publicado no DOU em 31 de Março de 2015 que convoca a IV Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres;

CONSIDERANDO o Art. 24 do Regimento da IV Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, publicado no DOU em 30 de Abril de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º Fica convocada a IV Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a ser realizada na Cidade de Maricá, no dia 19 de Setembro de 2015 de 9h às 16h, no CEIM Professora Ondina de Oliveira Coelho, sob a coordenação conjunta da Coordenação de Políticas para as Mulheres e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com o objetivo de fortalecer a Política Municipal para as Mulheres, elaborar propostas e recomendações às Etapas subsequentes, como também eleger as delegadas que participarão de tais etapas.

Artigo 2º A IV Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres adotará o seguinte temário:

I - Contribuição dos Conselhos dos Direitos da Mulher e dos movimentos feministas e de mulheres para a efetivação da igualdade de direitos e oportunidade para as mulheres em sua diversidade e especificidades: avanços e desafios.

II - Estruturas institucionais e políticas públicas desenvolvidas para as mulheres no âmbito municipal, estadual e federal: avanços e desafios.

III - Sistema Político com participação das mulheres e igualdade: recomendações.

IV - Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: subsídios e recomendações.

Artigo 3º O Prefeito expedirá, mediante Portaria de nomeação da Comissão Organizadora da IV CMPM.

Parágrafo Único. O Regimento disporá sobre a organização e o funcionamento da IV Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, inclusive sobre o processo democrático de escolha de suas delegadas ou delegados e será elaborado pela Comissão Organizadora, apresentado e votado pelas (os) participantes credenciadas (os) na Plenária de abertura da Conferência.

Artigo 4º A IV Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será presidida pela Coordenadora de Políticas para as Mulheres, e, em sua ausência ou impedimento, pela Comissão Organizadora da IV CMPM, conforme Regimento Interno.

Artigo 5º As despesas com a organização e realização da IV Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres correrão à conta das dotações orçamentárias da Coordenação de Políticas para as Mulheres, bem como através de possíveis patrocínios a serem firmados com demais Órgãos do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, com Organismos Internacionais, com Organizações não governamentais e com a iniciativa privada local, sem prejuízo de outras fontes.

Artigo 6º A fim de se garantir a plena participação da população, a IV CMPM assegurará os recursos de acessibilidade para a equiparação de oportunidades entre pessoas com e sem deficiência previstos nas normas vigentes no país; bem como a disponibilização de alimentação para todas (os) participantes e creche para as (os) participantes que manifestem a necessidade no ato da inscrição.

Artigo 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 17 de Agosto de 2015.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ

LEI Nº 2.610 DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo da delegação de competência a Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A. das atividades de desenvolvimento no município e econômico, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a delegar a Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A. as seguintes competências e atividades para o fim específico de:

I – promover, direta ou indiretamente o desenvolvimento da área de Especial Interesse Urbanístico e Econômico, voltada para atividades de Logística, Portuária e Industrial – AEIUE-LPI, dentro da UP 08, da LEI Nº 2.480, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013;

II – promover, direta ou indiretamente o desenvolvimento da área de Especial Interesse Urbanístico e Econômico, voltada para atividades de Logística, Portuária e Industrial – AEIUE-LPI, na Unidade de Planejamento 13 – Bananal, da LEI Nº 2.481, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013;

III – promover, direta ou indiretamente o desenvolvimento da Área de Especial Interesse Urbanístico e Econômico, voltada para atividades de Logística, Portuária e Industrial – AEIUE-LPI –, na Unidade de

Planejamento 12 – Condado de Maricá, da LEI Nº 2.482, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013;

IV – promover, direta ou indiretamente o desenvolvimento da Área de Especial Interesse Urbanístico e Econômico, voltada para atividades de Logística, Portuária e Industrial – AEIUE-LPI, na Unidade de Planejamento 05 – Jacané, da LEI Nº 2.483, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013;

V – promover, direta ou indiretamente o desenvolvimento da Zona Central de Comércio (ZC1), Zona de Comércio de Subcentro (ZC2); Zona de Comércio de Bairro (ZC3); Zona de Comércio Local (ZC4); Zona de Comércio na Rodovia (ZC5); Zona de Indústria e Comércio 1 (ZIC1); Zona de Indústria e Comércio 2 (ZIC2); Zona Especial 1 – Aeroporto (ZE-1) e Área de Especial Interesse Turístico (AEIT) da LEI Nº 2.272, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008;

VI – coordenar, colaborar, viabilizar ou executar, no âmbito de competência do Município de Maricá a implementação de concessões, em quaisquer das modalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal n.º 9.074, de 07 de julho de 1995, Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, Lei Municipal n.º 2.398, de 30 de dezembro de 2011, Lei Orgânica Municipal, ou outras formas de associação, parcerias, ações e regimes legais que contribuam ao desenvolvimento das AEIUE e Zonas do artigo 1º, inciso V, em conformidade com os estudos de viabilidade técnica, legal, ambiental e urbanística aprovados pelos órgãos e autoridades públicas competentes.

Art. 2º Para a consecução de seus objetivos, a CODEMAR poderá:

I – celebrar, de forma isolada ou em conjunto com a Administração Direta e Indireta do Município, do Estado do Rio de Janeiro ou da União Federal, os contratos, convênios ou autorizações que tenham por objeto:

a) a elaboração de estudos que contribuam à execução de seu objeto social;

b) a instituição de concessões, em quaisquer das modalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.987, de 1995, Lei Federal n.º 9.074, de 07 de julho de 1995, Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, Lei Municipal n.º 2.398, de 30 de dezembro de 2011 e Lei Orgânica Municipal;

c) a locação, arrendamento, concessão de direito real de uso, direito de superfície ou outra modalidade, de instalações e equipamentos ou outros bens móveis ou imóveis.

II – participar como quotista de um ou mais fundos de investimento ou fundo garantidor de obrigações pecuniárias, em modalidades consistentes com os objetivos da CODEMAR, administrados e geridos por entidades profissionais devidamente habilitadas pela Comissão de Valores Mobiliários–CVM, na forma da legislação pertinente, observado ainda que:

a) os fundos de que trata o presente inciso deverão possuir natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos quotistas, sendo sujeitos a direitos e obrigações próprios, na forma da legislação aplicável;

b) para efeitos do presente inciso, os fundos deverão ter por finalidade a segregação e valorização dos ativos, visando à realização de investimentos que contribuam, de forma relevante, ao desenvolvimento da cidade, ou ainda servir como garantia a contratos firmados pela CODEMAR;

c) os fundos poderão contar com a participação de outros investidores quotistas, públicos ou privados, desde que tal participação não seja inconsistente com a finalidade referida na alínea “b” deste inciso;

d) o fundo ou seu respectivo administrador, conforme o caso deverá ser selecionado por procedimento licitatório ou outro procedimento autorizado na forma da legislação aplicável.

III - operacionalizar as atividades imobiliárias de modo a gerar recursos para o investimento e sustentabilidade de suas receitas;

IV – promover direta ou indireta de investimentos em parcelamentos do solo, infraestrutura e edificações, com vistas à implantação de programas e projetos de:

a) expansão urbana e habitacional;

b) desenvolvimento econômico, social, industrial, comercial e agrícola;

c) desenvolvimento do setor de serviços;

d) desenvolvimento tecnológico e de estímulo à inovação.

V – promover de estudos e pesquisas, bem como levantamento, consolidação e divulgação de dados, com periodicidade regular, relacionados com o desenvolvimento econômico do município.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo delegar a CODEMAR a operacionalização da destinação social e econômica dos bens públicos, áreas públicas e espaços públicos não utilizados pelo município, nas modalidades descritas nesta lei, a fim de promover o desenvolvimento e ordenamento da cidade.

Parágrafo único. Os recursos gerados decorrentes das atividades descritas no artigo 5º desta Lei deverão ser aplicados no investimento em infraestrutura econômica e social, bem como assegurar a sustentabilidade de longo prazo de suas receitas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 18 de agosto de 2015.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

Expediente



#MelhorandoAVidaDoPovo



Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:
Fernando Silva | Clarildo Menezes

Diagramador
Luis Osvaldo A. de M. Junior

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda. - Rua Professor
Heleno Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Washington Quaqué

www.marica.rj.gov.br

LEI Nº 2.608, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.
DENOMINA O LOGRADOURO DA ANTIGA RUA X, ATUAL ÁUSTRIA, PARA RUA ANTÔNIO DE NEIVA MOREIRA NETO. O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Denomina A Rua ANTÔNIO DE NEIVA MOREIRA NETO, Código do Logradouro nº 1449, localizado Chácaras de Inoã, Inoã 3º Distrito de Maricá.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 17 de agosto de 2015.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI N.º 2.609 /2015
"INSTITUI AS DIRETRIZES DE USO DAS VIAS PÚBLICAS E ESPAÇO AÉREO PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS".
O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica instituída a Lei de Diretrizes de Uso das Vias Públicas e Espaço Aéreo pelas Concessionárias de Serviços Públicos.
Art. 2º - As Concessionárias que pretendam utilizar as vias públicas do Município, bem como seu subsolo ou espaço aéreo, para a implantação, instalação, manutenção e reparo de equipamentos destinados à prestação de serviços públicos de telefonia, internet, televisão a cabo, fornecimento de gás encanado, energia elétrica, água e esgoto sanitário deverão observar as normas e diretrizes estabelecidas nesta Lei e as disposições que vierem a ser publicadas em atos posteriores.
Art. 3º - Para efeito desta Lei, consideram-se Concessionárias pessoas jurídicas de direito público ou privado às quais o Poder Público Municipal permite o uso das vias públicas sob seu domínio, bem como dos respectivos subsolo e espaço aéreo, para os fins mencionados no artigo 2º desta Lei.
Art. 4º - A política municipal de utilização das vias públicas, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo tem como diretrizes:
I - gestão do uso do espaço aéreo e subsolo;
II - implantação de galerias técnicas;
III - substituição de redes e equipamentos aéreos por redes e equipamentos subterrâneos;
IV - substituição de redes isoladas por redes compartilhadas;
V - utilização de métodos não destrutivos e novas tecnologias para a execução das obras e/ou serviços;
VI - implantação de rede pública de transmissão de dados, voz, sinais e imagens;
VII - gestão do planejamento e execução das obras e/ou serviços de manutenção dos equipamentos de prestação dos serviços públicos;
VIII - execução do mapeamento da Cidade em base cartográfica digital única, de caráter oficial e uso geral;
IX - retirada dos equipamentos e redes aéreas desativados;
X - adoção de critérios e práticas sustentáveis durante a execução das obras e prestação dos serviços.
Art. 5º - A política municipal estabelecida no artigo 4º desta Lei terá como órgão gestor a Secretaria Adjunta de Iluminação Pública.
Art. 6º - São obrigações das Concessionárias, entre outras definidas na Legislação:
I - recompor, nos prazos e especificações determinados pela Secretaria Adjunta de Iluminação Pública, os danos que vier a causar em razão da execução de suas obras e/ou serviços;
II - responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes das obras e/ou serviços que executar diretamente ou por intermédio de suas contratadas;
III - comunicar à Secretaria Adjunta de Iluminação Pública quaisquer interferências encontradas quando da execução de obras e/ou serviços;
IV - efetuar o remanejamento, provisório ou definitivo de seus equipamentos quando determinado pela Secretaria Adjunta de Iluminação Pública, sem qualquer ônus para a Prefeitura de Maricá;
V - executar as obras e/ou serviços de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria Adjunta de Iluminação Pública;
VI - fornecer periodicamente à Secretaria Adjunta de Iluminação Pública, a relação dos equipamentos destinados à prestação de serviços públicos de que trata esta Lei;
VII - manter permanente atualização tecnológica de métodos e equipamentos destinados à execução de obras e/ou serviços;
VIII - atender as contrapartidas determinadas pela Prefeitura de Maricá;
IX - efetuar os reparos determinados pela Secretaria Adjunta de Iluminação Pública;
X - implantar a sinalização no local destinado à obra e/ou serviço;
XI - entregar periodicamente à Secretaria Adjunta de Iluminação Pública sua programação de execução de obras e/ou serviços de manutenção preventiva;
XII - dar publicidade da execução da obra e/ou serviço à comunidade por ela atingida, de acordo com critérios estipuladas pela Secretaria Adjunta de Iluminação Pública;
XIII - executar a manutenção periódica de sua infraestrutura de pres-

tação de serviços públicos;
XIV - numerar e identificar estruturas, equipamentos, cabos e afins nos padrões estabelecidos pela Secretaria Adjunta de Iluminação Pública;
XV - fixar os postes de modo a garantir a segurança pública e estrutural;
XVI - retirar ou remanejar estruturas, equipamentos, cabos e afins quando determinado pela Secretaria Adjunta de Iluminação Pública;
XVII - transformar suas redes aéreas em subterrâneas nas áreas determinadas pela Secretaria Adjunta de Iluminação Pública;
XVIII - disponibilizar à Secretaria Adjunta de Iluminação Pública levantamento georreferenciado da rede aérea do Município;
XIX - paralisar obra e/ou serviço quando determinado pela Secretaria Adjunta de Iluminação Pública;
XX - prestar informações exatas à Secretaria Adjunta de Iluminação Pública;
XXI - cumprir as determinações emanadas da Secretaria Adjunta de Iluminação Pública;
XXII - Manter o local dos trabalhos realizados, livres de resíduos gerados na atividade;
Art. 7º - É vedado às Concessionárias:
I - realizar no espaço público obras e/ou serviços sem aprovação da Secretaria Adjunta de Iluminação Pública;
II - manter cabeamento inativo, rompido, afrouxado, enrolado ou "embarrigado";
III - manter estruturas em mau estado de conservação;
IV - compartilhar infra-estrutura com empresas não autorizadas pelas Agências Reguladoras;
Art. 8º - O descumprimento ao disposto nos artigos 6º e 7º desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

Inciso	Tipificação da Infração	Valor da Multa
I	Deixar de manter permanente atualização tecnológica de métodos e equipamentos	5 UFIMA
II	Sinalizar a obra e/ou serviço em desacordo com o estabelecido pela Secretaria Adjunta de Iluminação Pública	5 UFIMA
III	Deixar de entregar periodicamente à Secretaria Adjunta de Iluminação Pública sua programação de execução de obras e/ou serviços de manutenção preventiva	5 UFIMA
IV	Deixar de dar publicidade da execução da obra e/ou serviço	5 UFIMA
V	Deixar de numerar e identificar estruturas, equipamentos, cabos e afins nos termos estabelecidos pela Secretaria Adjunta de Iluminação Pública	5 UFIMA
VI	Manter cabeamento inativo, rompido, afrouxado, enrolado ou "embarrigado"	5 UFIMA
VII	Deixar de comunicar à Secretaria Adjunta de Iluminação Pública sobre interferências encontradas	5 UFIMA
VIII	Deixar de fornecer periodicamente à Secretaria Adjunta de Iluminação Pública, a relação dos equipamentos destinados à prestação de serviços públicos	5 UFIMA
IX	Deixar de prestar informações à Secretaria Adjunta de Iluminação Pública	5 UFIMA
X	Deixar de paralisar obra e/ou serviço quando determinado pela Secretaria Adjunta de Iluminação Pública	10 UFIMA
XI	Descumprir as medidas administrativas determinadas pela Secretaria Adjunta de Iluminação Pública	10 UFIMA
XII	Manter estruturas em mau estado de conservação	10 UFIMA
XIII	Deixar de disponibilizar à Secretaria Adjunta de Iluminação Pública levantamento georreferenciado da rede aérea do Município	20 UFIMA
XIV	Recompor a via em desconformidade com o estabelecido pela Secretaria Adjunta de Iluminação Pública	20 UFIMA
XV	Executar obras e/ou serviços em desacordo com o projeto aprovado pela Secretaria Adjunta de Iluminação Pública	30 UFIMA
XVI	Deixar de atender as contrapartidas determinadas pela Prefeitura de Maricá	30 UFIMA

XVII	Deixar de fixar os postes de modo a garantir a segurança pública e estrutural	30 UFIMA
XVIII	Deixar de efetuar os reparos determinados pela Secretaria Adjunta de Iluminação Pública	50 UFIMA
XIX	Deixar de recompor a via	100 UFIMA
XX	Deixar de efetuar o remanejamento de seus equipamentos	100 UFIMA
XXI	Compartilhar infra-estrutura com empresas não autorizadas pelas Agências Reguladoras	100 UFIMA
XXII	Deixar de retirar equipamentos, postes, cabos e afins quando determinado pela Secretaria Adjunta de Iluminação Pública	100 UFIMA
XXIII	Executar obra e/ou serviço sem autorização	200 UFIMA
XXIV	Deixar de transformar suas redes aéreas em subterrâneas nas áreas determinadas pela Secretaria Adjunta de Iluminação Pública	1.000 UFIMA

§ 1º - Os valores de referência das multas previstas nesta Lei obedecem ao disposto no Anexo I da Lei Municipal nº 910/90.

§ 2º - As Concessionárias são responsáveis pelas penalidades decorrentes das infrações praticadas por suas contratadas.

§ 3º - Aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades previstas para cada infração, quando duas ou mais forem simultaneamente cometidas.

§ 4º - Além das penalidades previstas neste artigo, a Secretaria Adjunta de Iluminação Pública poderá adotar as medidas administrativas que entender necessárias.

§ 5º - Em caso de não cumprimento de sanção decorrente de infração em prazo estabelecido pelo Município, o infrator será sancionado no dobro do valor da infração.

Art. 9º - A Concessionária de energia elétrica e Concessionárias que locam sua infra-estrutura são solidariamente responsáveis por danos e ilegalidades decorrentes da execução de obras e/ou serviços.

Art. 10 - A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes nesta Lei será efetuada pela Secretaria Adjunta de Iluminação Pública.

Art. 11 - O poder de sanção para fins de cumprimento da presente Lei e sua respectiva regulamentação serão exercidos pela Guarda Municipal e Fiscais do Poder Público Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 18 de agosto de 2015.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2.611, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA WILSON MACHADO JARDIM A INOMINADA RUA 09 DO LOTEAMENTO "JARDIM ATLÂNTICO" OESTE, BAIRRO, NO 4º DISTRITO DE MARICÁ/RJ. O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Dispõe sobre a denominação da Rua WILSON MACHADO JARDIM a inominada Rua 09 do Loteamento "Jardim Atlântico" Oeste no bairro de Itaipuaçu, no 4º Distrito de Maricá/RJ.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 17 de agosto de 2015.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1898/2015.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá,
CONSIDERANDO o Memo SME Nº 684/2015 de 02.09.2015,
RESOLVE:
Dispensar da função gratificada de DIRETOR ADJUNTO da Escola Municipal, a partir de 07.09.2015, os (as) seguintes professores (as):

Nome	Matrícula	Escola
Hamilton Cardoso da Silva	6142	Escola Municipal Antonio Lopes da Fontoura

Publique-se!
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 08 de setembro de 2015.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº. 1801/2015, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.
NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DA IV CONFERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o Decreto nº 075/2015 – que convoca a IV Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres do Município de Maricá/RJ e fundamentado pela Resolução 002/2015 de 18/05/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM). RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres:

Titulares:

Luciana Piredda – Coordenação de Políticas para as Mulheres/SMA-DHPP;

Cintia Elizeu – PAISMCA/SMS;

Vera Maria Luciano dos Santos – Presidenta Interina do COMDIM;

Ana Carolina Pinheiro de Carvalho – FORMA/COMDIM;

Suplentes:

Ana Carolina da Silva Dias – Associação Semente da Vida/COMDIM;

Maria Francisca Coutinho Dias – Setorial de Mulheres do PT/COMDIM;

Iara Coutinho Cruz – associação Pestalozzi Maricá/COMDIM.

Parágrafo Único: nenhum membro desta Comissão receberá nenhum tipo de provento pelos Serviços prestados nesta Comissão. No entanto, os mesmos serão considerados de relevância à Municipalidade.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 18/05/2015.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 17 de Agosto de 2015.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2015

O Pregoeiro, Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições informa que a sessão do certame supracitado, que tem por objeto a Contratação de instituição financeira (Banco) para prestação de serviço de pagamento de folha de pessoal, de fornecedores, de prestadores de serviços e obras, arrecadação e repasse de tributos, bem como a movimentação financeira da Prefeitura de Maricá, que ocorreu no dia 14/08/2015 às 10:00hs restou deserta. Desta forma fica marcada nova sessão para o dia 29/09/2015 às 11:00hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Alvares de Castro, 346, Centro – Maricá, portando carimbo com CNPJ e Razão Social, 01 (um)CD – RW virgem e uma resma de folha A4 das 13 às 16:00hs nos dias úteis ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sítio www.marica.rj.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2015

Presidente da CPL: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na elaboração de projetos básicos e arquitetura, estrutural, eletro mecânico e complementares de engenharia para implantação de teleféricos em Maricá/RJ. Data: 03/11/2015 às 10:00hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Alvares de Castro, 346, Centro – Maricá, portando carimbo com CNPJ e Razão Social, 01 (um)CD – RW virgem e uma resma de folha A4 das 13 às 16:00hs nos dias úteis ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sítio www.marica.rj.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2015

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Aquisição de veículos de passeio. Data: 29/09/2015 às 10hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Alvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sítio www.marica.rj.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2015

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos elétricos. Data da continuação: 21/09/2015 às 10hs. Informações pelo e-mail cplmarica@gmail.com ou pelo sítio www.marica.rj.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 25/2015

Processo Administrativo n.º 13997/2015.
Requerente: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS ME.

Decisão: INDEFERIDO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – TOMADA DE PREÇO Nº 13/2014

O presidente da CPL, Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições informa que a sessão do certame supracitado, que tem por objeto Reforma de praça situada na Avenida Roberto Silveira s/n – Flamengo – 1º Distrito – Maricá – RJ, que ocorreu no dia 18/11/2014 às 10:00hs restou deserta. Desta forma fica marcada nova sessão para o dia 07/10/2015 às 10:00hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Alvares de Castro, 346, Centro – Maricá, portando carimbo com CNPJ e Razão Social, 01 (um)CD – RW virgem e uma resma de folha A4 das 13 às 16:00hs nos dias úteis ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sítio www.marica.rj.gov.br.

SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Maricá, 14 de setembro de 2015.

COMUNICADO Nº 06

A Comissão de Coordenação do Festival Estudantil de Esquetes Teatrais, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria de nº 07/2015 da Secretaria Adjunta de Cultura, Ciência e Tecnologia, informa que por necessidade de ajuste no calendário das atividades que antecedem o Festival, foi prorrogado o prazo de inscrição do Festival Estudantil de Esquetes Teatrais até o dia 30 de setembro de 2015.

Perceu Pereira da Silva – Matrícula 100657

Comissão de Organização do Festival Estudantil de Esquetes Teatrais

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ORIGEM: Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano - Comissão de Julgamento de Recursos de Auto de Infração.

AUTO DE INFRAÇÃO nº 17729

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0004873/2015.

RECORRENTE: Marcia Chagas de Moraes.

RECORRIDO: Município de Maricá

ASSUNTO: fiscalização de obras.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: recurso de multa indeferido pela Comissão de Julgamento de Recursos de Autos de Infração.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: infringência à alínea a, Inciso II, § 3º, artigo 1º da Lei Complementar nº 245, de 23 de setembro de 2014.

Da decisão desta comissão, cabe recurso ao Secretário, ainda com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias a contar do desprovisionamento da impugnação, nos termos do § 5º do artigo 56 da Lei 1936 de 03 de maio de 2001.

Maricá, 10 de setembro de 2015.

Alan A. Novais e Alves

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ORIGEM: Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano - Comissão de Julgamento de Recursos de Auto de Infração.

AUTO DE INFRAÇÃO nº 17730

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0004873/2015.

RECORRENTE: Maria Madalena Rodrigues.

RECORRIDO: Município de Maricá.

ASSUNTO: Fiscalização de Obras.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: recurso de multa indeferido pela Comissão de Julgamento de Recursos de Autos de Infração.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: infringência à alínea a, Inciso II, § 3º, artigo 1º da Lei Complementar nº 245, de 23 de setembro de 2014.

Da decisão desta comissão, cabe recurso ao Secretário, ainda com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias a contar do desprovisionamento da impugnação, nos termos do § 5º do artigo 56 da Lei 1936 de 03 de maio de 2001.

Maricá, 10 de setembro de 2015.

Alan A. Novais e Alves

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ORIGEM: Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano - Comissão de Julgamento de Recursos de Auto de Infração.

AUTO DE INFRAÇÃO nº 14189

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0007924/2015

RECORRENTE: Domingas Celeste Pinha Silva

RECORRIDO: Município de Maricá

ASSUNTO: Fiscalização de Obras

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: recurso de multa indeferido pela Comissão de Julgamento de Recursos de Autos de Infração.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: infringência à alínea a, inciso I, do § 3º, do artigo 1º da Lei Complementar nº 245, de 23 de setembro de 2014.

Da decisão desta comissão, cabe recurso ao Secretário, ainda com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias a contar do desprovisionamento da impugnação, nos termos do § 5º do artigo 56 da Lei 1936 de 03 de maio de 2001.

to da impugnação, nos termos do § 5º do artigo 56 da Lei 1936, de 03 de maio de 2001.

Maricá, 10 de setembro de 2015.

Alan A. Novais e Alves

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ORIGEM: Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano - Comissão de Julgamento de Recursos de Auto de Infração.

AUTO DE INFRAÇÃO nº 14190

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0007924/2015

RECORRENTE: Vagner Hellmuth Lemos Hartmann

RECORRIDO: Município de Maricá

ASSUNTO: Fiscalização de Obras

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: recurso de multa indeferido pela Comissão de Julgamento de Recursos de Autos de Infração.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: infringência à alínea a, do inciso I, do § 3º, do artigo 1º da Lei Complementar nº 245, de 23 de setembro de 2014.

Da decisão desta comissão, cabe recurso ao Secretário, ainda com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias a contar do desprovisionamento da impugnação, nos termos do § 5º do artigo 56 da Lei 1936 de 03 de maio de 2001.

Maricá, 10 de setembro de 2015.

Alan A. Novais e Alves

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ORIGEM: Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano - Comissão de Julgamento de Recursos de Auto de Infração.

AUTO DE INFRAÇÃO nº 7422

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0009109/2015

RECORRENTE: Rita de Cássia Correa Campos

RECORRIDO: Município de Maricá

ASSUNTO: Fiscalização de Obras

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: recurso de multa indeferido pela Comissão de Julgamento de Recursos de Autos de Infração.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: infringência aos Artigos 2º e 3º da Lei 77, de 14 de dezembro de 1978 e do inciso artigo 1º da Lei Complementar nº 245, de 23 de setembro de 2014.

Da decisão desta comissão, cabe recurso ao Secretário, ainda com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias a contar do desprovisionamento da impugnação, nos termos do § 5º do artigo 56 da Lei 1936 de 03 de maio de 2001.

Maricá, 10 de setembro de 2015.

Alan A. Novais e Alves

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO.

ORIGEM: Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano - Comissão de Julgamento de Recursos de Auto de Infração.

AUTO DE INFRAÇÃO nº 10073

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0009824/2015.

RECORRENTE: Marlene Vieira Teles.

RECORRIDO: Município de Maricá.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: recurso de multa indeferido pela Comissão de Julgamento de Recursos de Autos de Infração.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: infringência aos artigos 21 e 22 da Lei, nº 531, de 24/12/1985.

Da decisão desta comissão, cabe recurso ao Secretário, ainda com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias a contar do desprovisionamento da impugnação, nos termos do § 5º do artigo 56 da Lei 1936 de 03 de maio de 2001.

Maricá, 10 de setembro de 2015.

Alan A. Novais e Alves

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ORIGEM: Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano - Comissão de Julgamento de Recursos de Auto de Infração.

AUTO DE INFRAÇÃO nº 17628

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00010207/2015.

RECORRENTE: Luciane Fernandes Ajala

RECORRIDO: Município de Maricá

ASSUNTO: Fiscalização de Obras

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: recurso de multa indeferido pela Comissão de Julgamento de Recursos de Autos de Infração.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: infringência à Lei nº 77, de 14 de dezembro de 1978.

Da decisão desta comissão, cabe recurso ao secretário, ainda com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias a contar do desprovisionamento da impugnação, nos termos do § 5º do artigo 56 da Lei 1936 de 03 de maio de 2001.

Maricá, 10 de setembro de 2015.

Alan A. Novais e Alves

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ORIGEM: Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano - Comissão de Julgamento de Recursos de Auto de Infração.

AUTO DE INFRAÇÃO nº 17629

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00010207/2015.

RECORRENTE: Eucílio Silva Sobrinho.

RECORRIDO: Município de Maricá

ASSUNTO: Fiscalização de Obras.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: recurso de multa indeferido pela Comissão de Julgamento de Recursos de Autos de Infração.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: infringência à Lei nº 77, de 14 de dezembro de 1978.

Da decisão desta comissão, cabe recurso ao secretário, ainda com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias a contar do desprovinimento da impugnação, nos termos do § 5º do artigo 56 da Lei 1936 de 03 de maio de 2001.

Maricá, 10 de setembro de 2015.

Alan A. Novais e Alves

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ATO N.º 157/2015.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM,

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 6º e 7º EC 41/03,

CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 179/2010, datado de 23/08/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria à servidora do quadro permanente EMÍRIA ANDRADE FERREIRA, nascida em 12/02/1955, Professora Docente 1, Classe B, Nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 0792, inscrita no PASEP sob o nº 1.052.963.004-1, sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 2.434,39 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos), conforme apostila de fixação de proventos em anexo, que fica fazendo parte integral deste Ato.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 10 de setembro de 2015.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

NOME: EMÍRIA ANDRADE FERREIRA

CARGO: Professora

CLASSE: B

NÍVEL: 07

MATRÍCULA: 0792

TIPO DE APOSENTADORIA: voluntária, art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05.

Ficam fixados os proventos de inatividade de que trata o presente ato, a contar da data de sua publicação, correspondente as vantagens abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	VALOR
Vencimento base atribuído ao cargo de Professor nível 7	Lei nº 161/07 c/c Lei nº 185/09 c/c Lei nº 208/10.	1.342,27
Regência de Classe 01%	Lei nº 161/07, art. 17, II, "b".	13,42
Triênio 14%	Lei nº 161/07, art. 21.	187,92
Vantagem Pessoal 30%	Lei nº 161/07, art. 21, §1º.	402,68
Incorporação de Gratificação de Auxiliar de Direção 40% do nível 6	Lei nº 161/07, anexo II c/c Lei nº 208/10 e Lei nº 635/87, art. 3º	488,10
Total da remuneração de cargo efetivo		2.434,39

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO N.º 158/2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM,

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05

CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 088/11, datado de 28/03/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria à servidora do quadro permanente MARISIA SILVA, nascida em 25/12/1952, Inspectora de Alunos, Referência 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 841, inscrita no PASEP sob o nº 1.052.655.479-4, sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 912,24 (novecentos e doze reais e vinte e quatro centavos), conforme apostila de fixação de proventos em anexo, que fica fazendo parte integral deste Ato.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 25 de agosto de 2015.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

NOME: MARÍSIA SILVA

CARGO: Professora

REFERÊNCIA: 07

MATRÍCULA: 841

TIPO DE APOSENTADORIA: voluntária, art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05.

Ficam fixados os proventos de inatividade de que trata o presente ato, a contar da data de sua publicação, correspondente as vantagens abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	VALOR
Vencimento base atribuído ao cargo de Inspetor de Alunos com proventos integrais	Lei nº 11.944/09 c/ Lei Compl. nº 208/10 c/c Lei compl. nº 214/11 c/c Lei Compl. nº 215/11 e Lei Compl. 216/11.	608,16
Adicional por Tempo de serviço 50%	Lei nº 1517/96 art. 20 Lei nº 01/90 art. 83.	304,08
TOTAL DOS PROVENTOS		912,24

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO N.º 159/2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 6 e 7 da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 com redação dada pela EC nº 20/98 c/c art. 2º da EC nº 47/05.

CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo nº 297/12 datado de 06/08/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria a servidora do quadro permanente CÁTIA MARIA DA SILVEIRA, nascida em 31/07/1962, Professora Docente I, Classe C, Nível 8, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 1353, inscrita no PASEP sob o nº 1.206.288.889-0, sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 2.840,61 (dois mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e um centavos), conforme apostila de fixação de proventos em anexo, que fica fazendo parte integral deste Ato.

Art. 2º - Este ato entra em vigor em 19 de junho de 2013, produzindo seus efeitos imediatos.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 10 de setembro de 2015.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

NOME: REGINA DE FÁTIMA FUGUEIREDO DA COSTA

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 25 de agosto de 2015.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

NOME: CÁTIA MARIA DA SILVEIRA

CARGO: PROFESSORA

CLASSE: C

NÍVEL: 08

MATRÍCULA: 01353

TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária, 6 e 7 da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 acrescido EC nº 20/98 c/c art. 2º da EC nº 47/05.

Ficam fixados os proventos de inatividade de que trata o presente ato, a contar da data de sua publicação, correspondente as vantagens abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	VALOR
Vencimento base atribuído ao cargo de Professora nível 08	L.C. 161/07, c/c L.C. 185/09, c/c L.C. 208/10, c/c L.C. 214/11, c/c L.C. 219/12	1.721,58
Adicional Por Regência de Classe 26%	L.C. 161/07, art. 17 III "b"	447,61
Adicional por Tempo de Serviço (Triênio) 05%	L.C. 161/07, art. 21	86,08
Adicional por tempo de serviço (Triênio Anterior) 9%	L.C. nº 067/98, art. 20	154,94
Adicional por Tempo de Serviço (vantagem Pessoal) 25%	L.C. 161/07, art. 21 § 1º c/c Lei 759/88, art. 19	430,40
TOTAL DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS		2.840,61

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO N.º 167/2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM,

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 40, §1º, III "a" da CF/88, com redação dada pela EC 20/98 c/c art. 40, §3º da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03,

CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo nº 152/13, datado de 26/03/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentaria à servidora do quadro permanente REGINA DE FÁTIMA FUGUEIREDO DA COSTA, nascida em 12/02/1955, Professora Docente II, Classe C, Nível 5, lotada na Secretaria Municipal Educação, matrícula nº 04375, inscrita no PASEP sob o nº 1.053.046.077-4, sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 1.794,54 (um mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), conforme apostila de fixação de proventos em anexo, que fica fazendo parte integral deste Ato.

Art. 2º - Este ato entra em vigor em 19 de junho de 2013, produzindo seus efeitos imediatos.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 10 de setembro de 2015.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

NOME: REGINA DE FÁTIMA FUGUEIREDO DA COSTA

CARGO: Professora

CLASSE: C

NÍVEL: 05

MATRÍCULA: 04375

TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária - art. 40, §1º, III, "a" da CF/88, com redação dada pela EC 20/98 c/c art. 40, §3º da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03.

Ficam fixados os proventos de inatividade do servidor de que trata o presente ato, a contar de 19/06/2013, correspondente as vantagens abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	VALOR
Vencimento base atribuído ao cargo de Professor nível 05	L.C. nº 161/07 c/c L.C. nº 225/13	1.434,00
Adicional por Regência de Classe 03%	L.C. nº 161/07, art. 17, III, "b"	43,02
Adicional por Tempo de Serviço (triênio) 10%	L.C. nº 161/07, art. 21	143,40
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior) 06%	L.C. nº 067/98, art. 20	86,04
Adicional de Qualificação 10%	L.C. nº 161/07, art. 22 c/c Decreto nº 504/08	143,40
TOTAL DE REMUNERAÇÃO DO CARGO AFETIVO		1.849,86
Média das Contribuições	Art. 40 § 3º da C.F. (alterado pela EC 41/03) e art. 1º da Lei 10.887/04	1.794/54
TOTAL DOS PROVENTOS INTEGRAIS		1.794,54

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 108 /2015

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES no uso de suas atribuições legais, nos termos da delegação contida no Decreto nº 090, de 25 de Setembro de 2014 e o previsto no inc. II do Art. 13 da Lei Complementar nº 244, de 11 de Setembro de 2011,

CONSIDERANDO o que dispõe a Deliberação Nº196 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, de 23 de janeiro de 1996, e a Deliberação Nº 222 de 29 de janeiro de 2002, especificamente no que compete aos atos de pessoal;

CONSIDERANDO a disponibilização do cadastramento da EPT, junto ao sistema SIGFIS, assim como das senhas de acesso ao sistema, e com o objetivo de dar início as atualizações pertinentes aos atos de pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar Tabela de Sigla e Códigos e quantitativos de Cargo pertencente à Autarquia Empresa Publica de Transporte EPT, em atendimento as exigências estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro- TCE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 12/09/2014.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA, MARICÁ, 07 DE JANEIRO DE 2015.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

PRESIDENTE

					9/10/2015
TABELA DE LOTAÇÕES DE SIMBOLOS E CARGOS DA EPT					
CARGOS		DE		CONTRATAÇÃO	
Lei Complementar Nº 244 de 11 de Setembro de 2014.				TEMPORÁRIA	
NATUREZA	SIMBOLO	SIGLA	Denominação	Quantidade	
15	12	ABA	Abastecedor	2	
15	13	ALM	Almoxarife	1	
15	14	ANL	Analista de Sistemas	1	
15	15	ASJ	Assessor Jurídico	1	
15	16	ASA	Assistente Administrativo	12	
15	17	AXC	Aux. De Contas a Pagar	2	
15	18	AXF	Aux. De Controle de Frota	2	
15	19	AXP	Aux. De Pessoal	2	
15	20	COM	Consultor de Manutenção	3	
15	21	COO	Consultor de operações	1	
15	22	COT	Contador	1	
15	23	DES	Despachante	4	
15	24	ENP	Encarregado de Pessoal	1	
15	25	ENT	Encarregado de Tesouraria	1	
15	26	ETR	Engenheiro de Trafego	1	
15	27	INT	Inspetor de Trafego	2	
15	28	MAN	Manobreiro	2	
15	29	MOT	Motorista	30	
15	30	TAS	Tec. De Analise Sistemas	1	
			Totais >>>	70	
CARGOS EFETIVOS					
Lei Complementar Nº244 de 11 de Setembro de 2014 e		Suas Alterações através da Lei Complementar Nº 254 de 12 de Dezembro de 2014.			
NATUREZA	SIMBOLO	SIGLA	Denominação	Quantidade	
11	14	ANL	Analista de Sistemas	2	
11	15	ASJ	Assessor Jurídico	2	
11	16	ASA	Assistente Administrativo	22	
11	30	TAS	Assistente Tec. De Analista de Sistemas	2	
11	20	COM	Consultor de Manutenção	2	
11	21	COO	Consultor de operações	6	
11	22	COT	Contador	2	
11	26	ETR	Engenheiro de Trafego	2	
11	29	MOT	Motorista	58	
11	34	AUO	Auxiliar Operacional	4	
11	35	ASO	Assistente Operacional	2	
11	36	FIS	Fiscal de Transporte	16	
11	37	TER	Tecnico de Regulação	4	
11	38	ANR	Analista de Regulação	4	
			Totais >>>	128	
CARGOS DE COMISSIONADOS					
Lei Complementar Nº244 de 11 de Setembro de 2014 e		Suas Alterações através da Lei Complementar Nº 254 de 12 de Dezembro de 2014.			
NATUREZA	SIMBOLO	SIGLA	Denominação	Quantidade	
10	01	PR	Presidente	1	
10	02	VPR	Vice Presidente	1	
10	03	DAF	Diretor Administrativo e Financeiro	1	
10	04	DPT	Diretor de Planejamento e Tecnologia	1	
10	05	DOT	Diretor Operacional e Transporte	1	
10	06	DJ	Diretor Jurídico	1	

10	31	DT	Diretor de Transporte	1
10	07	SG	Secretário Geral	1
10	08	CO	Coordenador	7
10	09	CT	Controlador	1
10	10	OUV	Ouvidor	1
10	11	AST	Assessor Técnico	10
10	32	IOP	Inspetor Operacional	11
10	33	SUP	Supervisor Operacional	5
			Totais >>>	43

MUNICÍPIO DE MARICÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2015

LRF, art 53, inciso I - Anexo 3

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ULT - 12 M.	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2014	OUT/2014	NOV/2014	DEZ/2014	JAN/2015	FEV/2015	MAR/2015	ABR/2015	MAI/2015	JUN/2015	JUL/2015	AGO/2015		
RECEITAS CORRENTES (I)	35.329.097,1	44.698.634,4	61.369.857,3	43.317.319,2	47.256.162,3	66.613.651,0	31.591.633,4	29.121.243,3	67.760.529,6	37.405.811,1	39.454.491,2	63.143.766,3	567.062.196,2	706.369.003,9
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	5.286.727,3	4.341.948,3	4.468.030,6	9.719.632,6	14.663.167,9	10.105.964,9	6.166.502,0	4.427.135,8	5.684.404,0	4.815.498,0	5.546.791,3	3.260.235,4	78.486.038,1	83.939.521,2
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	620.208,3	368.106,2	351.001,3	688.898,2	9.655.066,7	4.987.197,7	2.363.859,9	1.353.421,1	1.263.222,7	1.135.451,3	722.748,1	782.712,5	24.291.894,0	30.818.101,2
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	2.763.768,9	2.449.115,1	2.782.086,7	2.614.318,5	2.056.035,1	2.803.075,2	1.754.907,4	1.129.284,8	2.262.477,3	1.729.666,7	3.062.340,0	1.011.564,7	26.418.640,4	27.541.232,0
Impostos s/ Transmissão de Bens Imóveis	1.209.455,6	969.198,4	850.433,1	1.132.658,5	955.991,6	912.694,2	1.113.122,1	1.126.091,2	1.424.421,8	1.156.076,9	968.186,7	850.775,8	12.669.105,9	13.551.851,6
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	238.651,1	167.808,1	113.832,1	4.726.079,9	137.799,7	385.371,9	199.197,7	167.200,8	215.364,7	225.431,0	251.077,3	145.219,6	6.973.033,9	2.866.822,4
Imposto sobre a Prop. Territorial Rural (CF. art 153, §4º)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Tributárias	454.643,4	387.720,5	370.677,4	557.677,5	1.858.274,8	1.017.625,9	735.414,9	651.137,9	518.917,5	568.872,1	542.439,2	469.962,8	8.133.363,9	9.161.514,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.378.337,3	1.378.262,7	1.404.470,7	2.466.424,2	980.805,8	1.494.686,8	1.502.130,0	1.733.629,5	1.905.084,8	1.965.649,0	1.987.621,4	1.979.908,5	20.177.010,7	27.137.000,0
RECEITA PATRIMONIAL	609.830,1	501.398,6	513.339,7	566.060,0	496.537,6	387.087,7	865.063,3	569.947,7	686.565,0	541.426,5	499.338,4	658.288,7	6.894.883,3	7.026.073,1
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	554.087,8	1.395.358,0	526.658,0	359.545,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.835.648,9	5.100.000,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.435.251,7	35.398.884,9	53.163.110,2	27.132.478,2	29.607.841,2	53.216.780,1	21.321.355,4	20.737.245,8	58.135.030,6	28.580.878,0	29.815.519,9	56.136.148,1	438.680.524,1	560.493.584,3
Cota-Parte do FPM AJUSTADO PELA LC 91/97 (100%)	2.345.635,2	2.216.866,8	2.934.306,7	4.053.553,1	4.879.312,6	3.394.465,0	1.586.367,9	0,0	12.357.668,6	4.189.368,0	3.669.747,9	3.628.117,7	45.255.409,5	38.071.499,0
(LC nº 87/96) ICMS Desoneração (100%)	8.863,5	8.863,5	8.863,5	17.727,1	0,0	0,0	0,0	38.218,0	9.554,5	9.554,5	9.554,5	9.554,5	120.753,6	107.945,5
Cota-Parte do ITR	7.331,1	47.464,5	234.679,1	26.250,0	1.812,0	560,1	905,5	19.126,2	949,8	2.135,2	1.333,9	1.367,3	343.914,7	87.413,1
Cota-Parte do ICMS (100%)	2.752.901,6	2.597.309,9	2.307.602,3	2.778.327,9	2.731.377,4	2.290.430,4	2.852.852,4	2.673.885,2	2.608.613,2	3.086.887,6	3.097.933,4	2.239.041,0	32.017.162,3	31.481.632,7
Cota-Parte do IPVA	381.544,2	302.795,7	246.714,1	312.212,1	1.889.868,0	2.429.305,6	1.307.014,5	841.854,8	556.842,4	468.901,9	661.455,4	605.077,4	10.003.586,1	9.581.991,8
Cota-Parte do IPI - Exportação (100%)	62.531,3	49.355,9	87.765,9	72.105,9	78.901,8	65.383,5	49.065,5	55.536,8	63.794,3	63.438,6	53.341,6	54.357,4	755.578,5	862.390,3
Transferências do FUNDEB	4.059.075,0	3.791.921,6	3.530.916,4	4.213.895,8	4.514.986,5	4.737.181,1	4.728.768,7	4.295.369,9	3.784.129,6	4.748.078,0	2.682.691,4	3.531.329,3	48.618.343,3	50.080.645,7
Outras Transferências Correntes	15.817.369,8	26.384.307,0	43.812.262,2	15.658.406,3	15.511.582,9	40.299.454,4	10.796.380,9	12.813.254,9	38.753.478,2	16.012.514,2	19.639.461,8	46.067.303,5	301.565.776,1	430.220.066,2
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.064.862,9	1.682.781,9	1.294.248,1	3.073.179,1	1.507.809,8	1.409.131,5	1.736.582,7	1.653.284,5	1.349.445,2	1.502.359,6	1.605.220,2	1.109.185,6	19.988.091,1	22.672.825,3
DEDUÇÕES (II)	1.706.958,4	1.639.642,3	1.848.510,3	3.023.519,6	2.028.157,4	2.846.357,1	1.814.782,1	1.368.422,3	3.362.646,5	2.191.050,3	1.618.695,3	2.058.281,6	25.507.023,2	33.089.667,8
Contrib. p/ o Plano de Seg. Soc. Serv.	595.197,0	589.260,4	591.965,4	1.685.434,8	70.024,3	609.378,7	611.838,4	615.852,1	604.233,8	626.939,2	603.124,2	615.444,4	7.818.692,7	16.637.000,0
Servidor	595.197,0	589.260,4	591.965,4	1.685.434,8	70.024,3	609.378,7	611.838,4	615.852,1	604.233,8	626.939,2	603.124,2	615.444,4	7.818.692,7	16.637.000,0
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	0,0	5.850,6	92.558,6	52.135,9	41.878,7	0,0	43.102,5	25.152,8	0,0	0,0	233.724,1	135.334,1	629.737,3	650.590,0
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB	1.111.761,4	1.044.531,3	1.163.986,3	1.285.948,9	1.916.254,4	2.236.978,4	1.159.841,2	727.417,4	2.758.412,7	1.564.111,1	781.847,0	1.307.503,1	17.058.593,2	15.802.077,8
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)	33.622.138,7	43.058.992,1	59.521.347,0	40.293.799,6	45.228.004,9	63.767.293,9	29.776.851,3	27.752.821,0	64.397.883,1	35.214.760,8	37.835.795,9	61.085.484,7	541.555.173,0	673.279.336,1

Fonte : Contabilidade

Nota : Receita Corrente Líquida em reais e sem arredondamento :

RCL dos últimos 12 meses R\$ 541.555.173,76

Tales de Paula e Silva
Contador
CRC-RJ 116.135/0-7

Renata A. Thomazini
Sec. Adj de despesa
Mat. 1001084

João Nogueira de Carvalho
Secretário de Contabilidade
Mat. 1001084

Washington L. Cardoso Siqueira
Quaqueia
Prefeito

CONSTRUINDO UMA CIDADE
CADA VEZ + HUMANA

MOEDA SOCIAL MUMBUCA

14.097 FAMÍLIAS CONTEMPLADAS COM O PROGRAMA.



PREFEITURA
MARICÁ

#MelhorandoAVidaDoPovo



prefeiturademarica



@MaricaRJ



@prefeiturademarica